



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00431/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Francisca Ribeiro Vieira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00061/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Francisca Ribeiro Vieira.
 - 2.2. Cargo: Zeladora.
 - 2.3. Matrícula: 25.0040-12.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura de Nazarezinho.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 029/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Diretor Superintendente do IPRESMUN.
 - 3.3. Data do ato: 26 de dezembro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 26 de dezembro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 622,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 30/31), verificou: erro no que diz respeito aos cálculos proventuais, que deverá ser feito com base na média dos proventos, de acordo com a Lei 10.887/04; incorporação de quinquênios, ao qual a aposentanda não faz jus, visto que se aposentou de acordo com o art. 40, III, “b”, da CF/88, e este dispositivo não confere a integralidade e paridade dos proventos; e, em busca feita no SAGRES, foi observado no último contracheque da beneficiária (fls. 29), que ela está recebendo um valor muito acima daquele a que tem direito. Citado, o Gestor não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00431/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Sr. MARCOS PONCE LEON apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria sobre valor atualmente pago e o erro no cálculo proventual do benefício, que deverá ser feito com base na média dos proventos, de acordo com a Lei 10.887/04.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00431/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de **60 (sessenta) dias** para o atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Sr. MARCOS PONCE LEON, retificar os cálculos proventuais da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora FRANCISCA RIBEIRO VIEIRA, matrícula 25.0040-12, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de Nazarezinho, **Portaria 029/2012**, nos moldes indicados pela Auditoria, bem como apresentar justificativas para o valor atual do benefício, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB